



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° _____, DE 5 DE MARÇO DE 2024

**ESTABELECE, EM INAUGURAÇÕES PÚBLICAS
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS,
A OBRIGATORIEDADE DE ESTRUTURA
ACESSÍVEL À PESSOA COM DEFICIÊNCIA,
CONFORME NORMA TÉCNICA VIGENTE.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E
EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica estabelecida, em inaugurações públicas no âmbito do município de Parauapebas, a obrigatoriedade de estrutura acessível à pessoa com deficiência, conforme normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 1º O espaço destinado à pessoa com deficiência deve ser acessível, de boa visibilidade e boa distribuição, evitando-se áreas segregadas de público e obstrução de saídas.

§ 2º O evento que for realizado em palcos de estrutura metálica, madeira ou pré-moldada deverá oferecer tecnologia assistiva para a pessoa com deficiência, tal como elevadores, plataformas elevatórias, cápsulas, gôndolas, *lift* ou rampa de acesso para pessoa com deficiência.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas/PA, 5 de março de 2024.

**DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal**